



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**Parecer n.º 029/2017/CFAEO/2017**

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

**SUMULA:** Dispõe Sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro e da outras providências.

CONSIDERANDO Conforme reza o Artigo 43 da Lei 4.320/64 “ a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recurso disponível para ocorrer a despesa, tendo em vista que o presente Projeto tem o valor de R\$ 57.500,00 , e será custeado com um superávit decorrente.

CONSIDERANDO que administração tem por objetivo criar despesa para manutenção do programa primeira infância e que as despesas serão realizadas com recursos provenientes dos programas voltados para assistência social do Governo Federal.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31 de 29 de Junho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2017, Querência – MT.

Telmo Brito  
PRESIDENTE

Neiriberto M S Erthal  
RELATOR

Celso da Retifica  
MEMBRO